

## Luís Soares

---

**De:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Enviado:** quarta-feira, 18 de Abril de 2012 13:08  
**Para:** Iniciativa legislativa  
**Cc:** DAPLEN Correio; DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação; Maria da Luz Araújo; Lurdes Sauane  
**Assunto:** Redações Finais dos PJR 254/XII (PSD); PJR 267/XII (PSD - CDS-PP e PJR 273/XII (CDS-PP)  
**Anexos:** informação n.º 49 (PJR254-XII) 2012.doc; r-pjr254-XII-2012.doc; informação n.º 46 (PJR267-XII)2012.doc; r-pjr267-XII-2012.doc; Redação final Pjr 273-ano europeu do envelhecimento.doc; r-pjr273-XII-2012.doc

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho, Senhor Deputado José Manuel Canavarro, de enviar as redações finais das iniciativas em epígrafe, fixadas, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 18-02-2012, aprovadas por unanimidade.



**Equipa de Apoio à Comissão de Segurança Social e Trabalho (CSST)**

Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 46/DAPLEN/2012**

**10 de abril**

**Assunto: Recomenda ao Governo a aplicação de medidas em matéria de pagamento de prestações sociais**

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução sobre a matéria em epígrafe, aprovado em 30 de março de 2012, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais e apresentam-se sugestões com a finalidade de uniformizar todo o texto.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No título** (Quer as regras da legística formal, quer a designada “lei formulário” chamam a atenção para a importância da redação do título de um texto normativo. As primeiras aconselham a especial cuidado na redação do título de forma a “garantir a veiculação de um conteúdo mínimo de informação que permita a identificação clara da matéria a que se refere o ato”. A segunda, no n.º 2 do artigo 7.º, sobre “Identificação”, estabelece que “Os atos normativos devem ter um título que traduza sinteticamente o seu objeto”. Acontece que o título desta Resolução é demasiado extenso e nele se insere, praticamente, todo o conteúdo do ato expresso nos n.º s 1 e 2. Por esta razão, e por entender que as boas práticas legislativas aconselham a que as resoluções da Assembleia da República tenham em conta estas regras, permito-me apresentar sugestão de alteração para o título)

**Onde se lê:** “Recomenda ao Governo prossiga o caminho já começado de uniformização e fixação das datas de pagamento de prestações sociais e propicie que o pagamento inicial do subsídio de desemprego seja feito no prazo médio de 30 dias imediatamente a seguir à entrega do requerimento por parte do beneficiário”

**Deve ler-se:** “Recomenda ao Governo a **aplicação de medidas em matéria de pagamento de prestações sociais**”

**No n.º 1**

**Onde se lê:** “Prossiga o caminho já começado de uniformização e fixação ...”

**Deve ler-se:** “Prossiga o caminho já começado de uniformização e **de** fixação ...”

À consideração superior

A ASSESSORA PARLAMENTAR,

(Maria da Luz Araújo)

**RESOLUÇÃO N.º /2012**

**Recomenda ao Governo a aplicação de medidas em matéria de pagamento de prestações sociais**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Prossiga o caminho já começado de uniformização e de fixação das datas de pagamento de prestações sociais.
- 2- Propicie que o pagamento inicial do subsídio de desemprego seja feito, no prazo médio de 30 dias imediatamente a seguir à entrega do requerimento por parte do beneficiário, desde que o processo esteja devidamente instruído.

Aprovada em 30 de março de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)